



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 400/2026

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 400/2026 para adequá-lo ao modelo de norma programática, afastando vícios de iniciativa e garantindo conformidade com o princípio da separação dos Poderes.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º

Fica acrescido o **art. 1º-A** ao Projeto de Lei nº 400/2026, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. As disposições desta Lei possuem caráter **programático, orientador e não vinculante**, não gerando obrigação de implementação de ações administrativas específicas pelo Poder Executivo, cuja atuação observará critérios de conveniência e oportunidade administrativa.”

Art. 2º

O **art. 4º** do Projeto de Lei nº 400/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A atuação do Poder Executivo municipal na área de limpeza urbana e conservação das vias públicas poderá observar, quando conveniente e oportuno, as seguintes diretrizes:

- I – incentivo à melhoria contínua dos serviços de limpeza urbana;
- II – promoção de campanhas educativas voltadas à conscientização ambiental;
- III – estímulo à adoção de práticas adequadas de descarte de resíduos;
- IV – incentivo à instalação de equipamentos públicos adequados ao descarte de resíduos;
- V – articulação com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de ações conjuntas.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A eventual implementação das diretrizes previstas neste artigo dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da avaliação de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo.”

Art. 3º

O **art. 5º** do Projeto de Lei nº 400/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O Poder Público municipal poderá promover ações educativas voltadas à conscientização da população acerca da importância da limpeza urbana, da conservação dos espaços públicos e da responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos.”

Art. 4º

Ficam **revogados os arts. 6º, 7º e 8º** do Projeto de Lei nº 400/2026.

Art. 5º

O **art. 9º** do Projeto de Lei nº 400/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa e disponibilidade orçamentária, celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento de ações de limpeza urbana e educação ambiental.”

Art. 6º

O **art. 10** do Projeto de Lei nº 400/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Fica instituída, no âmbito do Município, a Semana Municipal da Limpeza Urbana, a ser realizada anualmente, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a importância da preservação dos espaços públicos, podendo o Poder Executivo apoiar ações relacionadas à data, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.”

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 400/2026 ao modelo constitucional de leis de iniciativa parlamentar, convertendo-o em norma de caráter **programático e orientador**, a fim de:

- afastar vício de iniciativa decorrente da criação de obrigações, infrações e sanções administrativas;
- preservar o princípio da **separação dos Poderes**;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrjetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- alinhar o texto à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal;
- manter o mérito da proposta, voltado à promoção da limpeza urbana e da conscientização ambiental.

As alterações promovidas restringem-se à técnica legislativa e à segurança jurídica, sem prejuízo dos objetivos originais da proposição.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias",
Brejetuba/ES, 22 de abril de 2026.



LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrjetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.